



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 579/2023

Processo Número: **10362/2023** | Data do Protocolo: 20/04/2023 16:40:03

Autoria: **Carla Morando**

Coautoria:

Ementa: Institui o protocolo de acesso, para visitantes, nas unidades de ensino do Estado de São Paulo.





Projeto de Lei

Institui o protocolo de acesso, para visitantes, nas unidades de ensino do Estado de São Paulo.

Artigo 1º – Fica instituído o protocolo de acesso, para visitantes, nas unidades de ensino do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – O protocolo de acesso deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – coleta dos dados de identificação do visitante, na entrada da unidade de ensino;

a) em conjunto com a coleta dos dados de identificação, fica permitida a captação da imagem fotográfica do visitante;

II – registro do controle do horário de entrada e saída do visitante;

III - expedição de autorização prévia, para prestadores de serviços, que porventura necessitem adentrar na unidade de ensino;

a) a autorização prévia, não isenta o prestador de serviço da coleta de dados e do controle do horário, exigidos nos incisos I e II, deste artigo.

Artigo 3º – Fica autorizado o uso de Câmeras de Identificação ou Reconhecimento Facial nos acessos das unidades de ensino do Estado de São Paulo.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para garantir a sua execução.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É sabido que a cada dia a situação da violência tem ficado mais crítica em nosso País. E, todo local com grande fluxo de pessoas, como é o caso de uma unidade de ensino, está vulnerável a imprevistos.

Nos dias atuais, um visitante, para acessar qualquer prédio comercial, logo na recepção, no mínimo, tem que fornecer a identificação pessoal, relatar o destino e permitir a coleta da imagem fotográfica, para obter a liberação de entrada.

Entretanto, essa medida, de cautela e segurança, já usual no dia a dia da população, carece de regulação nas unidades de ensino.

Importante enfatizar que as unidades de ensino mantêm, durante o período letivo, um grande número de alunos, professores e demais profissionais da educação, que merecem conviver num ambiente protegido e seguro.

Nesse sentido, o cuidado deve ser redobrado com a adoção de medidas de prevenção, em especial, com cuidados específicos no controle de acesso de visitantes, de modo que se permita obter um meio eficaz de registro e, assim, evitar que uma pessoa estranha ou não autorizada adentre e transite pelo local.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa trazer diretrizes de protocolo de acesso nas unidades de ensino do Estado de São Paulo, para garantir maior proteção para todos os seus frequentadores.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, bem como tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente proposição, pedindo o indispensável apoio e aprovação.





Carla Morando - PSDB



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370035003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003800320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carla Morando** em **20/04/2023 16:05**

Checksum: **A06320367DC2A3B0BB91463E98E285F1865640D8802A365133359C2D93591FDC**

